

Quadro Comparativo  
 Medida Provisória nº 1178/2023

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO
	Altera a <a href="#">Medida Provisória nº 1.175, de 5 de junho de 2023</a> , para ampliar os recursos disponíveis para desconto patrocinado na aquisição de automóvel ou veículo comercial leve sustentável novo, e dá outras providências.
	O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da <a href="#">Constituição</a> , adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
<a href="#">Medida Provisória nº 1.175, de 5 de junho de 2023</a>	<b>Art. 1º</b> A <a href="#">Medida Provisória nº 1.175, de 5 de junho de 2023</a> , passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 11. Durante os seguintes prazos, contados da data de entrada em vigor desta Medida Provisória, a concessão do desconto patrocinado de que trata esta Medida Provisória ficará restrita aos seguintes grupos: ..... ..... .....	“Art. 11. .... ..... .....
§ 1º O Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços poderá prorrogar, <b>por iguais períodos</b> , os prazos estabelecidos no caput. .....	§ 1º O Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços poderá prorrogar <b>^</b> os prazos estabelecidos no caput <b>e autorizar, a qualquer momento, a concessão do desconto patrocinado sem restrição de grupos.</b> .....
Art. 14. O Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços autorizará a concessão do desconto patrocinado de que trata esta Medida Provisória até o atingimento do limite global correspondente à disponibilidade dos recursos orçamentários de: I - R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) para fins do disposto no Capítulo III; e .....	“Art. 14. .... .....
Art. 19. Até 31 de dezembro de 2023, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel e suas correntes, de que tratam o inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, ficam reduzidas para: I - R\$ 19,59 (dezenove reais e cinquenta e nove centavos) por metro cúbico para a Contribuição para o PIS/Pasep; e II - R\$ 90,41 (noventa reais e quarenta e um centavos) por metro cúbico para a Cofins. .....	“Art. 19. .... .....
Art. 20. Até 31 de dezembro de 2023, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre operações realizadas com biodiesel, de que trata o art. 4º da <a href="#">Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005</a> , ficam reduzidas, respectivamente, para: I - R\$ 7,03 (sete reais e três centavos) por metro cúbico e R\$ 32,39 (trinta e dois reais e trinta e nove centavos) por metro cúbico para biodiesel fabricado a partir de mamona ou de fruto, caroço ou amêndoas de palma produzidos nas Regiões Norte e Nordeste e no Semiárido;	“Art. 20. .... .....
	I - R\$ <b>8,38</b> (oito reais e <b>trinta e oito</b> centavos) por metro cúbico e R\$ <b>38,80</b> (trinta e <b>oito</b> reais e <b>oitenta</b> centavos) por metro cúbico para biodiesel fabricado a partir de mamona ou de fruto, caroço ou amêndoas de palma produzidos nas Regiões Norte e Nordeste e no Semiárido;

 Texto alterado  Texto revogado  Texto excluído  Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Quadro Comparativo  
 Medida Provisória nº 1178/2023

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO
II - R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos) por metro cúbico e R\$ 14,97 (quatorze reais e noventa e sete centavos) por metro cúbico para biodiesel fabricado a partir de matérias-primas adquiridas de agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf;	II - R\$ 3,88 (três reais e oitenta e oito centavos) por metro cúbico e R\$ 17,96 (dezessete reais e noventa e seis centavos) por metro cúbico para biodiesel fabricado a partir de matérias-primas adquiridas de agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf;
IV - R\$ 8,26 (oito reais e vinte e seis centavos) por metro cúbico e R\$ 38,05 (trinta e oito reais e cinco centavos) por metro cúbico para a Cofins, para as demais operações com biodiesel.	IV - R\$ 9,86 (nove reais e oitenta e seis centavos) por metro cúbico e R\$ 45,65 (quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) por metro cúbico para a Cofins, para as demais operações com biodiesel.
	<b>Art. 2º</b> Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos:
	I - em 1º de outubro de 2023, quanto ao art. 1º, na parte em que altera os art. 19 e art. 20 da <a href="#">Medida Provisória nº 1.175, de 2023</a> ; e
	II - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.